

PARECER

Veto total ao Anteprojeto de Lei nº 018/2014

Súmula: "Dispõe sobre a remoção de veículos abandonados em logradouros públicos do município da Lapa – PR e dá outras providências."

Vem para a análise desta Assessoria o veto total ao Anteprojeto de Lei nº 18/2014, de autoria do Vereador João Renato Leal Afonso, que tem por objeto a remoção de veículos abandonados em logradouros públicos do município.

Que, pela mensagem enviada pelo Executivo Municipal, o mesmo informa que esta vetando a presente proposta por considerar a mesma inconstitucional por vício de iniciativa, uma vez que cria atribuições a órgãos do Poder Executivo, bem como por estar criando despesa sem indicação das fontes de recursos, sendo que a presente mensagem foi devidamente repassada a todos os Vereadores desta Casa, aos quais cabe a final decisão em Plenário.

Com relação ao tema, nossa Lei Orgânica diz que:

Art. 6º - Compete ao Município:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 21 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

(...)

e) à proteção ao meio ambiente e ao combate à poluição;

(...)

p) às políticas públicas do Município;

(...)

XVI -organização e prestação de serviços públicos.

(...)

Art. 51 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

(...)

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração direta do Município.

Desta forma, de acordo com o artigo 21, alínea “p”, inciso XVI cabe à Câmara Legislar sobre o assunto em tela, não havendo, em tese, nenhum óbice ao Projeto Vetado. Por outro lado, Assiste razão ao veto na medida em que as atribuições dos órgãos da administração direta do município compete exclusivamente ao Executivo Municipal.

Isto posto, esta Assessoria entende que o presente voto tem razão, porém, compete ao Douto Plenário a decisão final do presente, o qual deverá optar por rejeitar o voto e aprovar um lei que contenha vício de iniciativa





CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

e que irá solucionar um problema municipal, ou manter o voto e aguardar uma proposta do Executivo para solucionar o problema em questão.

É o parecer.

Lapa, 19 de julho de 2015.


Jonathan Dittrich Junior
OAB/PR 37.437